



PARECER JURÍDICO

Interessado: Comissão Permanente de Licitação.

Motivo: 1º Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual referente ao Processo Carona nº A/002/2022 - Contrato Administrativo nº 20220235.

Objeto: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220235, ORIUNDO DA CARONA Nº A/002/2022, CUJO OBJETO TRATA-SE DE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 202112010023, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS MODULARES DIVERSAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA E EQUIPES DE APOIO, SHOWS MUSICAIS (ATRAÇÕES REGIONAIS E NACIONAIS) E ATRAÇÕES CULTURAIS (GRUPOS DE DANÇA) E SHOWS PIROTECNICOS, OBJETIVANDO A ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS DO CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA/PA.

Trata-se de análise da possibilidade de Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual. O pedido foi instruído com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, bem como a justificativa fundamentando o pedido para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual, além da manifestação favorável da empresa contratada.

Foi informado que a prorrogação de Vigência será de 12 meses, findando em 31/12/2023. No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pela Secretária de Educação.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (doze) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Magalhães Barata/PA, 21 de dezembro de 2022.

Antônio João Sá de Oliveira Junior

Procurador Geral Municipal